

B) 70.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2023

PROPOSTA

Nº 77/2023/DURB/DIGU

Realizada em 01/02/2023

DELIBERAÇÃO Nº 369/2023

**Assunto:** Processo N.º 223/19  
BORRALHO

**Titular do Processo:** RODRIGO MANUEL CAEIRO

**Requerimento N.º:** 3504/21

**Requerente:** RODRIGO MANUEL CAEIRO BORRALHO

**Local:** CASAL DE BOLINHOS - BREJOS DE AZEITAO

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:** 2023/01/20

**PROPOSTA DE:** Concessão da licença de construção de moradia unifamiliar, com 1 piso, garagem, piscina e muro de vedação.

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor e ainda elementos condicionantes à aprovação do projeto de arquitetura.

Trata-se do prédio rústico, inscrito sob o artº 317 da União das Freguesias de Azeitão, com a área registada de 5.638,70m2.

Por despacho de 20/01/2020 foi aprovado projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar, com 1 piso, garagem, piscina e muro de vedação confinante com arruamento público, na condição de ser assumido pelo requerente a execução das ligações às redes existentes, conforme previsto no artigo 25.º do RJUE.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de aceitação.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **aceitação dos projetos de especialidades e a concessão da licença de construção de moradia unifamiliar,**

com 1 piso, garagem, piscina e muro de vedação confinante com o arruamento público, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- O requerente executar todas as ligações às redes públicas, necessárias para fornecer ao prédio;
- O prazo máximo do alvará de construção será de 24 meses, para a execução da obra, nos termos do artigo 50.º do REUMS.

A emissão do alvará de utilização ficará condicionada à apresentação da planta de piso em conformidade com a planta de acessibilidades entregue com o requerimento n.º 72098/21, em sede de telas finais.

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

**Simulação TRIU** = 46,82€ x 229,60 m<sup>2</sup> = **10 749,87 €**

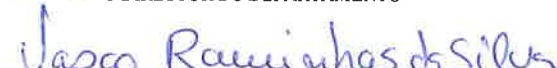
**Simulação Taxa Piscina** = 23,63 m<sup>3</sup> x 10,35€/m<sup>3</sup> = **244,57 €**


**Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66)** = **256,03 €**

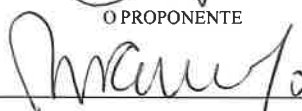
No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março. Deve também ser apresentado registo/relatório fotográfico demonstrativo do estado das infraestruturas exteriores, nomeadamente passeios, lancis e acessos ao lote a construir. Caso não seja apresentado tal documento, os danos verificados nas infraestruturas aquando da autorização de utilização, serão da inteira responsabilidade do titular do presente processo de obras.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE

  
O PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



